



NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 02/2020

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências
- 4 Definições
- 5 Generalidades
- 6 Da vistoria técnica
- 7 Da cassação do APSCIP ou ASCIP
- 8 Prescrições diversas

ANEXOS

- A Códigos das irregularidades
- B Termo de Notificação
- C Termo de Multa
- D Termo de Interdição
- E Termo de Embargo
- F Relatório de Desinterdição
- G Relatório de Desembargo
- H Requerimento de prazo
- I Inscrição INTERDITADO e EMBARGADO
- J Relatório de Vistoria Técnica

1 OBJETIVO

A presente Norma Técnica tem como objetivo estabelecer os critérios e os procedimentos para as ações de fiscalização e de vistoria do CBMMT nas edificações ou locais de risco do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Mato Grosso.

2 APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as edificações ou locais de risco, bem como documentos relacionados com a segurança contra incêndio e pânico existentes no Estado de Mato Grosso.

3 REFERÊNCIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. **NTCB 01:** Procedimentos administrativos. Mato Grosso.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. **NTCB 39:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas. Mato Grosso.

MATO GROSSO. Decreto Estadual n. 857, de 29

de agosto de 1984. Aprova as Especificações para Instalação de Segurança Contra Incêndio em Mato Grosso.

MATO GROSSO. Lei Ordinária n. 4.547, de 28 de dezembro de 1982. Dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual o processo administrativo tributário e dá outras providências.

MATO GROSSO. Lei Ordinária n. 8.399, de 22 de dezembro de 2005. Institui a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado.

MATO GROSSO. Lei Ordinária n. 10.402, de 25 de maio de 2016. Dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NTCB nº 04 – Terminologias e Siglas de Segurança Contra Incêndio e Pânico e o seguinte:

4.1 Equipe de vistoria: guarnição composta de, no mínimo, 02 (dois) militares do CBMMT devidamente fardados e identificados pela identidade funcional. Os vistoriantes devem se deslocar utilizando-se de viaturas oficiais em regra, podendo utilizar outros meios de transporte, excepcionalmente, mediante autorização do Diretor da DSCIP e previamente justificadas.

4.2 Irregularidade (Anexo A): qualquer fato ou situação de inobservância às disposições da legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Mato Grosso, que comprometa o perfeito funcionamento ou operacionalização de um sistema, provocando riscos à integridade e à vida das pessoas e à segurança do patrimônio público e privado.

4.2.1 As irregularidades são apontadas pela equipe de vistoria no Relatório de Vistoria Técnica ou Termo de Notificação.

4.3 Relatório de Desembargo (Anexo G): documento emitido após a constatação pela equipe de vistoria de que todas as irregularidades apontadas no Termo de Embargo foram sanadas.

4.4 Relatório de Desinterdição (Anexo F): documento emitido após a constatação pela equipe de vistoria de que todas as irregularidades apontadas no Termo de Interdição foram sanadas.

4.5 Relatório de Vistoria Técnica – RVT (Anexo J): documento emitido a partir de vistoria técnica do tipo solicitada, onde constam as irregularidades a serem sanadas pelo responsável pela edificação ou local de risco. No RVT não há estabelecimento de prazo para as adequações, ficando a cargo do responsável pela edificação corrigir todas as irregularidades apontadas para que obtenha o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

4.6 Termo de Embargo – TE (Anexo E): documento emitido a partir de vistoria técnica, onde constam as razões para a paralisação das obras ou serviços que apresentarem risco iminente ou quando as exigências legais e normativas não forem cumpridas.

4.7 Termo de Interdição – TI (Anexo D): documento emitido a partir de vistoria técnica, onde constam as razões para o impedimento de acesso à edificação ou atividade que apresente risco iminente à segurança das pessoas, ou após findado o prazo estabelecido no 2º Termo de Notificação, caso não tenham sido sanadas as suas irregularidades.

4.8 Termo de Multa – TM (Anexo C): documento emitido a partir de vistoria de fiscalização que especifica as razões de aplicação da multa e o valor a ser recolhido pelo responsável pela edificação.

4.9 Termo de Notificação – TN (Anexo B): documento emitido a partir de vistoria de fiscalização, onde consta as irregularidades a serem adequadas pelo responsável da edificação ou local de risco. No TN deve ser colocado o prazo para as adequações, conforme estabelecido no Decreto de fiscalização.

5 GENERALIDADES

5.1 A vistoria técnica é realizada pelos Órgãos de Serviços Técnicos do CBMMT com a finalidade de averiguar a fiel execução e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico aprovadas no PSCIP. Além disso, o CBMMT pode realizar vistoria técnica mediante denúncia ou inopinadamente para verificar a existência do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente e a operacionalidade dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico.

5.1.1 Os tipos de vistoria técnicas são aqueles

elencados no item 8 da NTCB 01 – Procedimentos administrativos.

5.1.2 A equipe de vistoria não se responsabiliza pela instalação, manutenção ou utilização indevida de quaisquer equipamentos.

5.2 A vistoria deverá ser iniciada e finalizada no Órgão de Serviços Técnicos em que for protocolizada, obedecendo à abrangência de municípios de cada UBM onde se encontra localizado o OST, salvos os casos específicos onde a Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico poderá realizar ou autorizar outro OST a proceder tal serviço.

5.3 Todas as edificações ou locais de risco existentes num mesmo terreno deverão ser vistoriadas e estar em conformidade com as legislações e normas técnicas vigentes, mesmo que possuam PSCIP aprovados de forma individual (conforme o item 7.2.3.1 da NTCB 01).

6 DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 O pagamento da taxa de vistoria técnica concede o direito de a edificação ou local de risco ser vistoriado 3 vezes (1 vistoria mais 2 retornos), exceto para eventos temporários em que cada taxa tem direito ao recebimento do serviço uma única vez.

6.2 Das vistorias técnicas solicitadas serão emitidos Relatórios de Vistoria Técnica e das vistorias técnicas de fiscalização serão emitidos Termos de Notificação.

6.2.1 Em caso de eventos temporários com irregularidades ou edificações que ofereçam risco iminente à vida, deverá ser emitido o Termo de Interdição ou Embargo, conforme previsto no Decreto de fiscalização.

6.2.2 A edificação ou local de risco que recebeu a vistoria técnica solicitada, não está isenta da vistoria técnica de fiscalização.

6.2.3 Nas vistorias técnicas parciais ou em edificações ou locais de risco que possuam edificações adjacentes sem elementos construtivos de separação, a equipe de vistoria deverá realizar a vistoria técnica solicitada e posteriormente realizar a fiscalização na edificação ou local de risco adjacente ou área não inclusa no requerimento.

6.2.4 O auto de infração contido no Termo de Notificação é o campo onde o vistoriante irá registrar as irregularidades encontradas na vistoria

técnica de fiscalização, tipificadas de acordo com seu código, especificado no Anexo A desta Norma.

6.2.5 No RVT o vistoriante deverá apontar, em caráter orientativo, as irregularidades encontradas.

6.3 As vistorias técnicas devem ser realizadas pela equipe de vistoria, sendo acompanhadas pelo responsável pela edificação ou local de risco.

6.3.1 Quando o responsável pela edificação não puder acompanhar a equipe de vistoria, deverá designar uma pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico para que possa manuseá-las.

6.4 A irregularidade ou aprovação da vistoria técnica deve ser anotada no RVT, ou TN, cuja 1ª via deve ser deixada pelo vistoriante na edificação ou local de risco com o proprietário, responsável pelo uso, responsável técnico ou representante, mediante recibo.

6.5 Caso seja constatado na vistoria técnica que o PSCIP aprovado deixou de atender a alguma exigência da lei ou norma, o vistoriante interrompe a realização da vistoria e relata o ocorrido ao Coordenador de Estudos e Análises ou Chefe da SSCIP.

6.6 Se durante a realização de vistoria técnica for constatada uma ou mais alterações na edificação ou local de risco ou ainda nos preventivos, o vistoriante deverá notificar o responsável pelo uso para que apresente no Órgão de Serviços Técnicos, a respectiva Alteração de dados do PSCIP, conforme o item 7.4 da NTCB 01.

6.6.1 Quando as alterações não prejudicarem a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no PSCIP aprovado, não será necessário atender o item 7.4 da NTCB 01.

6.6.2 O vistoriante poderá liberar ou notificar pequenas variações entre o PSCIP e a sua execução, desde que estas variações não sejam motivos para Alteração de dados ou cassação do alvará. Tais variações deverão constar no RVT. A liberação somente ocorrerá, após aprovação junto ao Chefe da Seção de Fiscalização ou Chefe da SSCIP.

6.6.3 Quando se tratar de extintores, iluminações e sinalizações de emergência, é permitida a instalação de mais componentes do que o previsto

no PSCIP aprovado sem a necessidade de Alteração de dados.

6.7 Quando houver a discordância do interessado em relação a itens constantes no RVT, o responsável poderá apresentar suas argumentações por meio de documento formal, devidamente fundamentadas nas referências normativas.

6.8 As medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas e não exigidas no PSCIP aprovado podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, não podendo interferir na cobertura das medidas originalmente previstas. Tais medidas devem seguir os parâmetros previstos em normas técnicas, devendo o vistoriante solicitar apenas a ART, RRT ou TRT execução/manutenção das medidas adicionais, não havendo necessidade de realizar a Alteração de dados do PSCIP aprovado.

6.9 Caso na realização da vistoria técnica a edificação ou local de risco estiver fechada ou caso o proprietário ou responsável não disponibilizar algum representante para acompanhar a equipe, emitir-se-á para tal um RVT concernente ao ato, sendo computada como uma vistoria técnica realizada.

6.10 Para as edificações ou locais de risco que se enquadrem em Procedimento Simplificado (PS), os responsáveis poderão obter orientações junto aos OST quanto às medidas de segurança contra incêndio e pânico necessárias, podendo inclusive apresentar plantas para melhores esclarecimentos. No momento da vistoria técnica, a equipe do OST poderá orientar ao responsável pelo uso, quanto à adequada locação das medidas.

6.11 Quando da realização da vistoria o CBMMT, através de seu agente, poderá solicitar a ART, RRT ou TRT de manutenção, sempre que julgar necessário a comprovação de irregularidade encontrada na edificação.

6.11.1 As ART, RRT ou TRT de manutenção serão arquivadas junto ao último documento expedido pelo OST.

6.12 Especificações de vistoria em Shopping Center e Edifício Comercial.

6.12.1 Os procedimentos para vistoria técnica deverão seguir o item 6 desta Norma.

6.12.2 No ato da primeira vistoria técnica, a edificação deverá estar com todas as medidas

preventivas das áreas de uso comum e das lojas em uso, executadas de acordo com o PSCIP aprovado e em funcionamento.

6.12.3 As lojas que não estiverem em uso deverão estar fechadas e quando for ocorrer a sua ocupação e, em razão disto ensejar no enquadramento previsto no item 7.4 da NTCB 01, todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser executadas conforme PSCIP aprovado. Antes de entrar em funcionamento, o responsável pelo uso da loja deverá requerer a vistoria técnica para a área a ser regularizada junto ao OST.

6.13 DA INTERDIÇÃO E DO EMBARGO

A interdição é o impedimento do acesso das pessoas ao interior da edificação ou local de risco, determinado pela administração pública nos casos previstos na lei. O embargo é o impedimento do acesso das pessoas e conseqüente interrupção de obra ou montagem de edificação ou local de risco.

6.13.1 As vistorias técnicas serão realizadas pela equipe de vistoriantes independentemente de posto ou graduação, porém ao verificar que se faz necessária a interdição ou embargo do local, a equipe poderá acionar um oficial do OST ou que esteja de serviço para proceder ao ato.

6.13.2 Caso seja constatada a necessidade de acionamento de reforço policial, o militar mais antigo deverá providenciar o acionamento.

6.13.3 O acesso de pessoas dentro de edificação interditada será concedido pelos Órgãos de Serviços Técnicos, após análise da solicitação, por escrito, por parte do proprietário da edificação indicando a relação de pessoas, o horário e o motivo pelo qual essas pessoas estarão dentro da edificação.

6.13.4 Serão utilizadas, em todos os acessos à edificação, fitas zebreadas e cartazes, conforme o Anexo I, constando a data e o horário em que foi interditada ou embargada.

6.13.5 Após a realização da interdição ou embargo, a equipe de vistoria deverá notificar deste ato a autoridade policial com circunscrição sobre o local interditado ou embargado, entregando mediante recibo identificado uma via do respectivo termo.

6.13.6 Não cabe ao corpo de bombeiros a fiscalização do cumprimento da interdição ou do embargo. Em caso de descumprimento da

interdição ou do embargo deve ser registrada notícia crime junto à autoridade policial com circunscrição sobre o local interditado ou embargado, através de boletim de ocorrência ou outro meio válido.

6.14 DA DESINTERDIÇÃO E DESEMBARGO

6.14.1 Quando forem sanadas as irregularidades apontadas no último termo emitido na edificação interditada ou embargada, o responsável pela edificação deverá informar ao Órgão de Serviços Técnicos e solicitar nova vistoria técnica, com o recolhimento da taxa do referido serviço. Caso não seja encontrada nenhuma irregularidade, será procedida a desinterdição ou desembargo, emitindo-se o respectivo Relatório.

6.14.2 Quando for realizado retorno de vistoria técnica, em virtude de emissão de Termo de Embargo ou Interdição, e for constatada a necessidade do desembargo ou desinterdição, a equipe de vistoriante deverá acionar um oficial do OST ou que esteja de serviço para proceder ao ato.

6.15 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A VISTORIA TÉCNICA

6.15.1 No Termo de Multa, para o preenchimento do campo “FATOS QUE MOTIVARAM A LAVRATURA DO TERMO DE MULTA”, o vistoriante relatará sucintamente um histórico dos documentos da fiscalização emitidos anteriormente para aquela edificação ou local de risco, e as irregularidades apontadas no Termo de Notificação que não foram sanadas no ato da atual vistoria.

6.15.2 O valor da multa corresponderá ao valor, em UPF, da irregularidade reincidente de maior graduação, conforme “Tabela 2” da Lei 10.402/2016.

6.15.3 As edificações que estiverem desocupadas estão dispensadas da apresentação do atestado de brigada de incêndio, mediante apresentação de declaração. Tal situação deve ser lavrada no Relatório de Vistoria Técnica.

7 DA CASSAÇÃO DO APSCIP OU ASCIP

A cassação do APSCIP ou ASCIP é uma sanção administrativa que objetiva revogar o alvará da edificação ou local de risco.

7.1 Realizada vistoria de fiscalização em edificação que possua alvará vigente e constatada reincidência de irregularidade o vistoriante deverá instruir processo de cassação do alvará da

edificação tomando as providências previstas no Decreto de fiscalização, recolher o alvará e fazer a sua juntada no processo correspondente.

7.2 O alvará cassado perde sua validade. O responsável pela edificação deverá solicitar nova vistoria técnica, mediante requerimento e recolhimento de taxa referente ao serviço, para que seja emitido outro alvará com nova data de validade.

7.3 O Coordenador de Fiscalização ou o Chefe da SSCIP deverá encaminhar ao Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico o processo de cassação do alvará para homologação.

8 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMT.

ANEXO A – NTCB 02

Código da irregularidade	Irregularidade	Exemplo
I – 1	Inexistência de um ou mais sistemas de segurança contra incêndio e pânico exigidos para edificação, instalação ou local de risco	Falta de sistema de Hidrantes, SPDA, etc.
I – 2	Inexistência de um ou mais componentes de um sistema exigido para a edificação, instalação ou local de risco	Falta de esguicho, mangueira, extintor, etc.
I – 3	Falta de condições de operacionalidade ou de manutenção de um ou mais sistemas exigidos para a edificação, instalação ou local de risco	Inexistência de água no reservatório, falta de central de alarme, etc.
I – 4	Falta de condições de operacionalidade ou de manutenção de um ou mais componentes de um sistema exigido para a edificação, instalação ou local de risco	Falta de mangueira na caixa de hidrante, extintor sem carga, etc.
I – 5	Ausência de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado	Edificação que não possui PSCIP.
I – 6	Ausência do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar ou Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou ainda com posse desses com prazo de validade vencido ou cassado	
I – 7	Obstrução de quaisquer componentes de um sistema exigido para a edificação, instalação ou local de risco	Veículo estacionado em frente ao caixa de hidrante, extintor obstruído, etc.
I – 8	Ausência de sinalização ou indicação de um ou mais componentes de um sistema exigido para a edificação, instalação ou local de risco	Ausência de sinalização do extintor, hidrante, alarme, etc.
I – 9	Deficiências nas instalações de um ou mais sistemas de proteção exigidos para a edificação, instalação ou local de risco	
I - 10	Existência de sistemas ou equipamentos inadequados ao risco a proteger	
I – 11	Ausência da apresentação de ART ou RRT pelos serviços de manutenção, reparo ou instalação dos materiais, equipamentos, peças, aparelhos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico	
I – 12	Sistemas ou equipamentos sem comprovação dos órgãos competentes de certificação	Extintores sem selo do INMETRO.
I – 13	Edificação, instalação ou local de risco sem pessoal treinado para utilizar os sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico	
I – 14	Propriedade pública ou privada de terra selvagem sem Processo de Segurança Contra Incêndio Florestal	

Código da irregularidade	Irregularidade	Exemplo
I – 15	Armazenamento indevido de material inflamável e/ou produtos perigosos	Armazenamento de material acima da quantidade estabelecida em norma, fora dos distanciamentos previstos, estruturas inadequadas, etc.
I – 16	Acréscimo da área construída, mudança da ocupação ou do <i>layout</i> da edificação, instalação ou local de risco sem PSCIP de alteração de dados aprovado	
I – 17	Pessoa jurídica ou física realizando formação de brigada de incêndio sem credenciamento no CBM/MT ou com posse deste vencido	
I – 18	Pessoa jurídica prestando serviço de brigada de incêndio sem o credenciamento no CBM/MT ou com posse deste vencido	
I – 19	Iniciar construção ou modificação em edificações, instalações ou áreas de risco sem aprovação do PSCIP pelo CBM/MT	
I – 20	Iniciar a execução ou montagem de estruturas provisórias sem aprovação do PSCIP pelo CBM/MT	
I – 21	Iniciar evento temporário sem a devida autorização do CBM/MT	
I – 22	Deixar de afixar o ASCIP ou APSCIP em local visível ao público	
I – 23	Permitir que seja ultrapassada a capacidade máxima de pessoas na edificação, conforme PSCIP aprovado	Presença de população superior ao limite máximo aprovado em PSCIP.
I – 24	Realizar queima de fogos de artifício ou de qualquer produto perigoso sem autorização do CBM/MT	
I – 25	Obstruir total ou parcialmente saídas de emergência	
I – 26	Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que façam parte das edificações, instalações ou locais de risco.	Utilizar mangueira do sistema de hidrantes para lavagem de piso ou irrigação de jardim, etc
I – 27	Dificultar, embaraçar ou criar resistência à ação fiscalizadora dos vistoriadores do Corpo de Bombeiros Militar	Não assinar o recebimento de qualquer um dos termos, não permitir a entrada do CBMMT na edificação.
I – 28	Utilizar-se de artifícios ou simulações com o fim de fraudar a legislação pertinente ou as normas em vigor que versem sobre a matéria	Apresentação de documentos falsos

ANEXO C – NTCB 02

	ESTADO DE MATO GROSSO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	
---	---	---

TERMO DE MULTA Nº _____ DE ____/____/____

Tipo de vistoria: Inopinada Denúncia 1º Termo de Multa 2º Termo de Multa

I - DADOS DA EDIFICAÇÃO

Razão Social		CNPJ:
Nome Fantasia		Telefone:
Endereço		Bairro:
Complemento	Município	
Responsável pela edificação		RG/CPF
Ocupação	Risco	
Área construída (m²)	PSCIP nº.	

II – ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE VISTORIA

Documento	Nº do documento	Data de emissão

III – FATOS QUE MOTIVARAM A LAVRATURA DO TERMO DE MULTA

Não foram sanadas integralmente as irregularidades apontadas no Auto de Infração do Termo de Notificação nº _____ de ____/____/____, permanecendo pendente(s) o(s) seguintes(s) item(ns): _____.

IV – ORIENTAÇÕES

- a) De acordo com o artigo 28 da Lei estadual nº 10.402/2016, o responsável pela edificação terá o prazo de 30 dias, a contar da data da lavratura deste Termo, para recolhimento da multa;
- b) De acordo com o artigo 40 da Lei estadual nº 10.402/2016, o responsável pela edificação terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data da lavratura deste Termo, para apresentar a sua defesa;
- c) As penalidades elencadas neste Termo não eximem o responsável pela edificação das responsabilidades civis e penais cabíveis.

V – VALOR DA MULTA

Área da edificação	Risco da edificação	GRUPO DA INFRAÇÃO E CÓDIGO DE IRREGULARIDADE																												
		I		II		III		IV		V		VI																		
		I-08 <input type="checkbox"/>	I-22 <input type="checkbox"/>	I-10 <input type="checkbox"/>	I-12 <input type="checkbox"/>	I-04 <input type="checkbox"/>	I-06 <input type="checkbox"/>	I-11 <input type="checkbox"/>	I-14 <input type="checkbox"/>	I-02 <input type="checkbox"/>	I-03 <input type="checkbox"/>	I-07 <input type="checkbox"/>	I-09 <input type="checkbox"/>	I-13 <input type="checkbox"/>	I-16 <input type="checkbox"/>	I-26 <input type="checkbox"/>	I-05 <input type="checkbox"/>	I-17 <input type="checkbox"/>	I-18 <input type="checkbox"/>	I-19 <input type="checkbox"/>	I-20 <input type="checkbox"/>	I-01 <input type="checkbox"/>	I-15 <input type="checkbox"/>	I-21 <input type="checkbox"/>	I-23 <input type="checkbox"/>	I-24 <input type="checkbox"/>	I-25 <input type="checkbox"/>	I-27 <input type="checkbox"/>	I-28 <input type="checkbox"/>	
Até 750 m²	Baixo	2,5	3	3,5	4	4,5	5																							
	Médio	6	7	8	9	10	11																							
	Alto	15	20	25	30	35	40																							
751 m² até 5.000 m²	Baixo	3,75	4,5	5,25	6	6,75	7,5																							
	Médio	9	10,5	12	13,5	15	16,5																							
	Alto	22,5	30	37,5	45	52,5	60																							
5.001 m² até 10.000 m²	Baixo	5	6	7	8	9	10																							
	Médio	12	14	16	18	20	22																							
	Alto	30	40	50	60	70	80																							
Acima de 10.000 m²	Baixo	6,25	7,5	8,75	10	11,25	12,5																							
	Médio	15	17,5	20	22,5	25	27,5																							
	Alto	37,5	50	62,5	75	87,5	100																							

VALOR DA MULTA EM UPF/MT: _____

VI – EQUIPE DE VISTORIA

POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	RG CBMMT	ASSINATURA

VII – CIENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO

Recebi uma via deste documento de vistoria na íntegra, bem como tomei ciência dos dispositivos legais que o fundamenta.

Nome completo:	_____ Assinatura
RG/CPF:	
Função:	
_____ Local _____ dia _____ mês _____ ano _____ às _____h_____min	UBM

ANEXO E – NTCB 02



**ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



TERMO DE EMBARGO Nº _____ DE ____ / ____ / ____

I - DADOS DA EDIFICAÇÃO

Razão Social		CNPJ:	
Nome Fantasia		Telefone:	
Endereço		Bairro:	
Complemento		Município	
Responsável pela edificação		RG/CPF	
Ocupação		Risco	
Área construída (m²)	PSCIP nº.		

II – ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE VISTORIA

Documento	Nº do documento	Data de emissão

III – FATOS QUE MOTIVARAM A LAVRATURA DO TERMO DE EMBARGO

Não foram sanadas integralmente as irregularidades apontadas no auto de Infração do Termo de Notificação nº _____ de ____ / ____ / _____, permanecendo pendente(s) o (s) seguinte item(ns): _____

IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

De acordo com o artigo 33 da Lei estadual nº 10.402/2016, será procedida o desembargo quando o responsável sanar todas as irregularidades constantes no Termo de Notificação.

V – EQUIPE DE VISTORIA TÉCNICA

Posto/Graduação	Nome	RG CBMMT	Assinatura

VI – CIENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO

Recebi uma via deste documento de vistoria na íntegra, bem como tomei ciência dos dispositivos legais que o fundamenta.

Nome completo:	Assinatura
RG/CPF:	
Função:	

_____, _____ dia _____ mês _____ ano às ____h ____min

Local

UBM

ANEXO F – NTCB 02

	ESTADO DE MATO GROSSO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO		
RELATÓRIO DE DESINTERDIÇÃO Nº _____ DE ____ / ____ / ____			
I - DADOS DA EDIFICAÇÃO			
Razão Social		CNPJ:	
Nome Fantasia		Telefone:	
Endereço		Bairro:	
Complemento	Município		
Responsável pela edificação	RG/CPF		
Ocupação	Risco		
Área construída (m²)	PSCIP nº.		
II – ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE VISTORIA			
Documento	Nº do documento	Data de emissão	
III – ATESTADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Foram sanadas todas as irregularidades do Termo de Interdição nº _____ de ____ / ____ / ____			
IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
<div style="border-bottom: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"></div>			
V – EQUIPE DE VISTORIA TÉCNICA			
Posto/Graduação	Nome	RG CBMMT	Assinatura
VI – CIENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO			
Recebi uma via deste documento de vistoria na íntegra, bem como tomei ciência dos dispositivos legais que o fundamenta.			
Nome completo:		_____ Assinatura	
RG/CPF:			
Função:			
_____ Local	_____ dia _____ mês _____ ano	_____ às _____ h _____ min	UBM

ANEXO H – NTCB 02



ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



REQUERIMENTO DE PRAZO

Venho requerer prorrogação de prazo em virtude da emissão do Termo de Notificação nº _____ de ____/____/____ para a edificação abaixo qualificada.

I - DADOS DA EDIFICAÇÃO

Razão Social		CNPJ:
Nome Fantasia		Telefone:
Endereço		Bairro:
Complemento	Município	
Responsável pela edificação		RG/CPF
Ocupação		Risco
Área construída (m²)	PSCIP nº.	

II – RAZÕES QUE FUNDAMENTAM O REQUERIMENTO

III – CRONOGRAMA DE PRAZO POR IRREGULARIDADE

Código	Irregularidade	Prazo

IV – DOCUMENTOS EM ANEXO

V – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome completo:	Protocolo CBMMT:
RG/CPF:	
Função:	
Telefone:	
_____	Assinatura

ANEXO I – NTCB 02



ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



INTERDITADO

COM BASE NA LEI Nº 10.402 DE 25 DE MAIO DE 2016 – LEI DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A REMOÇÃO DESTA LACRE IMPLICA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – ART.330 CÓDIGO PENAL

ANEXO I – NTCB 02



**ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



EMBARGADO

COM BASE NA LEI Nº 10.402 DE 25 DE MAIO DE 2016 – LEI DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A REMOÇÃO DESTA LACRE IMPLICA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – ART.330 CÓDIGO PENAL

